



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Foi encaminhado a Procuradoria Legislativa desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de Operários.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se trata especificamente, de servidores (Operários) para atuarem ligados à Secretaria Municipal de Obras, para atuação na limpeza urbana. Tais contratações já haviam sido autorizadas pela Lei 4.050/22, em número de 08 (oito) referindo-se estas então a manutenção de vagas já existentes.

O Presente projeto acrescentou mais 06 (seis) vagas, sob a justificativa de grande demanda de serviços e pela considerável diminuição da mão-de-obra prisional, o impacto financeiro em anexo, informa que o Município pode arcar com tais contratações.

Por todo o exposto, conclui-se que não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade constatada, eis que referido projeto, além de estar dentro de sua maior regularidade formal, também se mostra adequado quanto a sua regularidade material, estando de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o artigo 59, III, da Constituição Federal.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 033/2023, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelas respectivas comissões.

Em 15 de maio de 2023.

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo